

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2011

O **Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho da Magistratura, na sessão do dia 20 de janeiro de 2011, indicando a Corregedoria Geral da Justiça da necessidade de adoção de mecanismos de acompanhamento e de controle às situações de falta ao expediente ou de ausência episódica dentro da jornada de trabalho, DETERMINA aos Corregedores Auxiliares das Regiões que adotem providências efetivas de ordem administrativa e disciplinar no sentido de dar cumprimento aos arts. 35, inciso VI, da Lei Complementar nº 35, 14/03/1979 (LOMAN), e 193, incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco), a fim de assegurar que os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco compareçam pontualmente ao expediente forense e dele não se ausentem sem a devida comunicação e justificativa.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2011

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, considerando a deliberação do Conselho da Magistratura, na sessão do dia 20 de janeiro de 2011, indicando a Corregedoria Geral da Justiça da necessidade de adoção de mecanismos de acompanhamento e de controle às situações de falta ao expediente ou de ausência episódica dentro da jornada de trabalho, **AVISA AOS JUÍZES DO ESTADO DE PERNAMBUCO** que,

Empreendam esforços no sentido de dar fiel cumprimento aos termos previstos no art. 35, inciso VI, da Lei Complementar nº 35, 14/03/1979 (LOMAN): "**comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término**", de segunda a sexta-feira.

Como responsáveis pela administração, orientação e fiscalização dos serviços auxiliares que lhes são diretamente subordinados (art. 71 do COJ-PE), adotem providências efetivas de ordem administrativa e disciplinar no sentido de dar cumprimento ao art. 193, incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco), a fim de assegurar que os servidores compareçam pontualmente ao expediente forense e dele não se ausentem sem a devida comunicação e justificativa.

Os Corregedores Auxiliares já foram devidamente orientados no sentido de agirem com rigor no cumprimento da determinação desta Corregedoria Geral da Justiça (Ordem de Serviço nº 01/2011, *DJe* de 25/01/2011), inclusive no sentido de realizarem o monitoramento pessoal e à distância (telefone ou celular).

Publique-se.

Recife, 25 de janeiro de 2011.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

O Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital AVISA que o 4º Cartório de Registro de Imóveis se encontra sob inspeção (fiscalização) desta Corregedoria e que reclamações, denúncias e sugestões poderão ser feitas através do e-mail: cgj.extrajudicial.capital@tjpe.jus.br ou na própria corregedoria auxiliar, 5º andar do Fórum Thomaz de Aquino (Avenida Martins de Barros, nº 593, Santo Antonio).